



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

PROJETO DE LEI 013/2012

Autoriza o Município de Gramado a realizar contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

Art. 1º. O Executivo Municipal fica autorizado a contratar, pelo prazo de 180 dias, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e vencimentos conforme segue:

Cargo	Habilitação / licenciatura	Classe	Nível	Quantidade	Carga Horária	Vencimento em R\$
Professor	História	A	II	2	25 horas semanais	R\$ 1.513,81
Professor	Geografia	A	II	1	25 horas semanais	R\$ 1.513,81
Professor	Biologia/Ciências	A	II	4	25 horas semanais	R\$ 1.513,81
Professor	Letras/Inglês	A	II	1	25 horas semanais	R\$ 1.513,81
Professor	Matemática	A	II	2	25 horas semanais	R\$ 1.513,81

Art. 2º. As contratações de que trata esta Lei, terão vigência da data da efetiva contratação até o prazo máximo de 6 (seis) meses, conforme art. 228 da Lei Municipal nº 2.912, de 06 de maio de 2011 e suas alterações.

Art. 3º. Os contratos de que trata esta lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no artigo 230 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Gramado, Lei nº 2.912, de 2011.

Art. 4º. As despesas para a execução da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

07- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

2.027 – Manutenção da Escolas Municipais - MDE

193- 3.1.90.11.00.00.00.0020.0 Vencimentos e vantagens fixas

194- 3.1.90.13.00.00.00.0020.0 Obrigações patronais

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de fevereiro de 2012.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

PRO-REG-006

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

**Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:**

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

Autoriza o Município de Gramado a realizar contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para proceder na contratação temporária de excepcional interesse público.

Na verdade Nobres Edis, o presente projeto tem por objetivo suprir a necessidade temporária de Professores no início do ano letivo nas Escolas do Município de Gramado.

Ademais, a necessidade de contratação de Professores para suprir a necessidade atual e momentânea é temporária, estendendo-se até a efetivação dos novos profissionais através do concurso público, que atualmente está em curso.

Destaca-se que no momento não há a possibilidade de nomeação dos cargos/funções pretendidos nesta lei através de concurso público, pois o último concurso para preenchimento das vagas de professores foi realizado no ano de 2006 com validade até o ano de 2008, tendo sido prorrogado por mais dois anos, expirando no mês de julho de 2010.

Salienta-se também a extrema necessidade dos alunos da rede municipal de ensino em receber uma educação de qualidade, que justifica a necessidade de contratação temporária de professores para atender a carência atual e momentânea.

Em conformidade com o art. 16, I combinado com art. 17 da Lei Complementar 101/2000, não há necessidade de impacto orçamentário, por não se tratar de despesa de caráter continuado, ou seja, que perduram por mais de dois exercícios.

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei **em regime de urgência**, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito, 22 de fevereiro de 2012.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Cientes e de Acordo:

João Pedro Till
Secretário da Administração

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br